



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto dispõe sobre a instituição no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal a Assessoria de Controle Interno e dá outras providências.

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência da Constituição Federal, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

O conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotado pelas próprias Unidades Administrativas denominado de Controle Interno, dá ao administrador respaldo e confiança no gerenciamento do patrimônio Público.

O Controle Interno executado pela Administração compreende uma relevante ferramenta, pois é uma forma de controle preventivo, detectivo e corretivo, que deve ser operado com todo rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propõe.

Segundo Crepaldi (2002, p. 215) “o chefe da repartição pública é o responsável pelo estabelecimento do Sistema de Controle Interno, pela verificação de seu cumprimento pelos funcionários e por sua modificação, visando adaptá-lo às novas circunstâncias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Tendo em vista que, o gestor é o responsável pelo estabelecimento do Sistema de Controle Interno e o que diz o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabe dentro do Sistema à instituição da Assessoria de Controle Interno.

A Assessoria de Controle Interno irá contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas respeitando e observando o que dispõe a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações.

As atividades da Assessoria de Controle interno serão somadas às do Controle Externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Quanto à criação do cargo comissionado para exercer o cargo de Controlador Geral, o presente projeto observa o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Podemos notar que o cargo a ser criado por este projeto será exercido preferencialmente por servidor efetivo e, somente na ausência deste o Chefe do Executivo estará autorizado a nomear pessoa alheia à Administração Pública.

Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[...] Os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, permitindo-se:

1) Acrescer às atribuições regulares de servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

2) Criar cargo em comissão de controlador geral a ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos;
3) Instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância. Acrescentando-se ainda, a possibilidade de cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos. [...] – **Acórdão nº. 97/08 – TCE/PR**

Controle interno. Lapso temporal para o desempenho das funções de controlador. Exercício por servidor efetivo. Possibilidade de criação de cargo em comissão para a figura do Controlador Geral a ser desempenhada, preferencialmente, por servidor público efetivo, com o propósito de chefiar equipe composta por servidores com a função de controladores internos. – **Acórdão nº. 867/10 – TCE/PR**

Ainda o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Londrina, confirmado a orientação já pacificada:

O presidente da Câmara Municipal de Londrina (Norte do Estado), Sidney Osmundo de Souza, questionou a Corte sobre a possibilidade de contratar funcionário em cargo em comissão para chefiar o setor de controle interno.

O TCE respondeu que é possível, desde que a criação desse cargo seja para a contratação de um controlador geral, para chefiar equipe formada por servidores efetivos. Mas o Tribunal observou que, preferencialmente, o cargo de controlador geral deve ser exercido por servidor efetivo. O TCE acrescentou outras orientações sobre o tema: é permitido acrescer às atribuições regulares de servidores a função de confiança de controlador, desde que por período previamente definido; também é permitido instituir sistema de mandato entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

servidores ocupantes de cargos efetivos, para que haja continuidade e alternância nas atribuições do controle interno.

- TCE/PR, Consultas respondidas pelo TCE orientam Câmaras de Vereadores: Tribunal se posiciona sobre sistema de controle interno e regras para divulgação de salários no Legislativo.

Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 008/2016, tem amparo legal nas legislações aplicáveis e, observando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É justificativa.

Ângulo/PR., 29 de Fevereiro de 2016



PEDRO VICENTIN

Prefeito Municipal